PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO n. 021/2026
## PROCESSO n. 066/2026

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA MS**

**OBJETO:** Aquisição de Equipamentos destinados ao atendimento dos alunos da Escola Municipal Clotilde de Castro Pinto (Convênio n.º 2026TR000736 – Processo n. 29.009.452-2026) e Equipamentos e Material Permanente destinados ao atendimento dos alunos da Zona Rural da Escola Municipal São Clemente, no Distrito de Nossa Senhora de Fátima (Convênio n.º 2026TR000734 - Processo n. 29.009.443-2026) – ambos Convênios celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, e o Município de Bela Vista/MS.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 103.455,62**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia: **03/09/2026** às **08:30 horas (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS ITENS:** Ampla Concorrência

**PLATAFORMA:** www.licitanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

**(Processo Licitatório nº. 066/2026)**

Torna-se público que o município de Bela Vista, por meio da Superintendência de Licitação, sediado na Rua Santo Afonso, n. 660, Centro, Bela Vista/MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data: 03/09/2026 - Horário: 08h30 Horário de Brasília

Local: Plataforma LICITANET www.licitanet.com.br

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é: **Aquisição de Equipamentos destinados ao atendimento dos alunos da Escola Municipal Clotilde de Castro Pinto (Convênio n.º 2026TR000736 – Processo n. 29.009.452-2026) e Equipamentos e Material Permanente destinados ao atendimento dos alunos da Zona Rural da Escola Municipal São Clemente, no Distrito de Nossa Senhora de Fátima (Convênio n.º 2026TR000734 -Processo n. 29.009.443-2026) – ambos Convênios celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, e o Município de Bela Vista/MS.**

1.2 A licitação é formada por 04 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

| Item | Quant. | Unid. | Equipamento | Escola | Convênio | Processo do Convênio |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 7 | Unid. | Aparelho de ar-condicionado | EM Clotilde de Castro Pinto | 2026TR000736 | 29.009.452-2026 |
| 2 | 4 | Unid. | Computador | EM São Clemente | 2026TR000734 | 29.009.443-2026 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | 1 | Unid. | Retroprojetor | EM São Clemente | 2026TR000734 | 29.009.443-2026 |
| 4 | 11 | Unid. | Televisão de 50 polegadas | EM São Clemente | 2026TR000734 | 29.009.443-2026 |

## 2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| **Secretaria Municipal de Educação** |
|---|
| Ficha 272. 020701.12.361.0108.1005.0000.449052.99 Fonte: 500 |
| Ficha 276. 020701.12.361.0108.1005.0000.449052.99 Fonte: 571 |

## 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema LICITANET - www.licitanet.com.br

a) **Contato:** (34) 2512-6500 (opção 2) e-mail: fornecedor@licitanet.com.br (Fornecedores).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (considerando que o objeto possui natureza comum e não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a necessidade de associação entre empresas, sendo possível sua execução por empresa individualmente constituída, sem prejuízo à competitividade do certame);

3.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em **campo próprio do sistema**, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo **(sendo esta responsabilidade única do licitante)** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12 O valor final mínimo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor* unitário do item, com até duas casas decimais.

5.1.2 Marca;

5.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.2 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de 1,00% (um por cento).***

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado - **ABERTO.**

6.11 No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.15.5.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

6.15.5.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.5.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.6.2 Empresas brasileiras;

6.15.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **acompanhada do Catálogo do produto**, conforme item 8.17 do Termo de Referência.

6.16.5 É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.1.3 Podendo ainda ser a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/** em referência aos itens 7.1.1 e 7.1.2

7.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.5 Constatada a existência de sanção (conforme a abrangência e compatibilidade com o certame), somente sanções com abrangência impeditiva justificam a inabilitação.

7.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 Contiver vícios insanáveis;

7.3.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

7.3.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

7.3.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.4.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.4.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 **Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados em formato digital, e será solicitado do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, e deverá ser enviado no prazo de 02h (duas horas) após a convocação, o descumprimento implicará a inabilitação do fornecedor.**

8.2.1 É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. A prorrogação, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - De ofício, a critério do pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

8.3 Será verificado no sistema se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 **Habilitação jurídica:**

8.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI/SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.8 Cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

8.5.9 Procuração válida, se for o caso.

8.6 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**.

8.6.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme as regras estabelecidas na Lei Complementar n. 123/2006, sendo concedido o prazo de regularização. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

8.7 **Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.8 **Declaração:**

a) Declaração (Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)** modelo **Anexo IV.**

8.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## 9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.belavista.ms.gov.br ou por solicitação no e-mail: licitacao@belavista.ms.gov.br

## 10 TERMO DE CONTRATO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de [03] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 A assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ser realizada presencialmente, mediante comparecimento do representante legal do contratado perante o órgão ou entidade, ou por meio eletrônico, mediante assinatura digital válida, no prazo de **[03] dias úteis**, contado do recebimento da convocação;

10.4 Os prazos dos itens 10.2 e **Error! Reference source not found.** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, 12 meses.

## 11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.2.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

11.1.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.2.8 Fraudar a licitação.

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.3.3 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.3.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7 e 11.1.2.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.2.4, 11.1.2.5, 11.1.2.6, 11.1.2.7 e 11.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **11.1.2.6.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando for aplicável) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site www.licitanet.com.br, pelo e-mail licitacao@belavista.ms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Santo Afonso, n. 660. Centro, Bela Vista/MS.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

13.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8 Em caso de divergência, prevalecerão as disposições específicas de cada documento: o Edital quanto às regras da licitação, o Termo de Referência quanto às especificações, quantitativos, entrega e recebimento, e a minuta contratual quanto à execução do contrato.

13.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Plataforma LICITANET www.licitanet.com.br no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.belavista.ms.gov.br

13.10 Todos os Decretos de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.belavista.ms.gov.br/nova-lei-de-licitacoes-nll

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.11.3 ANEXO III – Modelo Proposta de Preços.

13.11.4 ANEXO IV - Declaração (Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Bela Vista/MS, 17 de agosto de 2026.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136

Assinado de forma digital por GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA:04548969136
Dados: 2026.08.17 08:34:32 -04'00'

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**
PREFEITO MUNICIPAL

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de materiais permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos audiovisuais e aparelhos de climatização, destinados ao atendimento das necessidades das Escolas Municipais São Clemente e Clotilde de Castro Pinto, em conformidade com as especificações técnicas descritas neste termo, observando-se os quantitativos estabelecidos nos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 30.000 (TRINTA MIL) BTUS;** Tipo split hi-wall; Capacidade de refrigeração de 30.000 BTUs; Ciclo frio (ou quente/frio); Tecnologia com compressor convencional ou inverter; Classificação energética mínima "A", conforme INMETRO/PROCEL; Gás refrigerante ecológico (ex.: R-32 ou equivalente); tensão compatível com a rede elétrica local (220V); controle remoto sem fio; filtros laváveis e de fácil manutenção; nível de ruído compatível com ambientes de atendimento ao público; fornecimento de unidade evaporadora, condensadora, controle remoto e manual em língua portuguesa. Produto novo, de primeiro uso, em linha de fabricação atual, com garantia mínima de 12 (doze) meses. | UNID. | 07 | R$ 9.497,70 | R$ 66.483,90 |
| 02 | **COMPUTADOR DESKTOP:** Processador Intel Core i5 de 10ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 5600G ou superior; Memória RAM mínima de 8 GB ou superior, com tecnologia DDR4; Armazenamento em unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 480 GB ou superior; Placa mãe compatível com o processador e memória; Placa de vídeo integrada ao processador, compatível com resolução Full HD (1920 x 1080), e monitor do tipo LED ou LCD, com tamanho mínimo de 21,5 polegadas e resolução Full HD (1920 x 1080) ou superior. Gabinete Atx Tower O equipamento deverá possuir conectividade por rede Ethernet Giga (1000 Mbps), dispor de, no mínimo, 4 portas USB 3.0, sendo ao menos 2 frontais, Fonte 600 whats 80 plus, teclado padrão ABNT2 com teclado numérico integrado e mouse óptico USB. Deverá ser fornecido com sistema operacional Windows 10 Pro ou superior. A alimentação elétrica deverá ser compatível com a rede local de 127v ou bivolt. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, em linha de fabricação anual, acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses. | UNID. | 04 | R$ 3.394,67 | R$ 13.578,68 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 03 | **PROJETOR**, com Tecnologia 3LCD ou DLP ou superior, Mínimo de 3.400 ANSI lumens, XGA (1024 x 768) ou superior, com entradas HDMI e USB. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 Projetor; 1 Cabo de Energia; 1 Cabo HDMI (1,8 m); 1 Controle Remoto do Projetor; | UNID. | 01 | R$ 1.407,67 | R$ 1.407,67 |
| 04 | **TELEVISÃO 50 POLEGADAS-SMART**<br>Tipo de Tela: LED<br>Tamanho da Tela: 50 polegadas<br>Resolução: Full HD (3840 x 2160)<br>Formato da Imagem: 16:9 widescreen<br>Taxa de Atualização: 60 Hz (padrão)<br>Conexões:<br>Mínimo de 01 entradas HDMI<br>Mínimo de 01 portas USB<br>Entrada RF (TV digital)<br>Saída de áudio digital (óptica)<br>Conexão Wi-Fi integrada (modelos Smart)<br>Bluetooth<br>Áudio:<br>Sistema de som estéreo<br>Potência de saída: mínimo 16W RMS<br>Compatibilidade com Dolby Áudio / DTS<br>Recursos Smart (se aplicável):<br>Acesso a aplicativos (Netflix, YouTube, Prime Vídeo, etc.)<br>Espelhamento de tela (Screen Mirroring / Chromecast integrado)<br>Alimentação: Bivolt automático (110/220V)<br>Acessórios Inclusos: Controle remoto, base de apoio, cabo de energia, manual do usuário | UNID. | 11 | R$ 1.998,67 | R$ 21.985,37 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 103.455,62** |

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e necessidade encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme justificativa anexa ao ETP.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação estão integralmente contemplados na descrição das especificações do objeto, conforme detalhado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, incluindo características técnicas, quantidade, garantia e demais exigências.

### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que a aquisição refere-se a bens permanentes, cujo fornecimento deve ser integralmente realizado pela contratada.

### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir garantia contratual para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo contratado.
4.3.2. Considerando que a presente contratação refere-se ao fornecimento de bens permanentes, e que todos os equipamentos já possuem garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante, não será exigida garantia contratual adicional.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias úteis**, contados do(a) contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Barão do Ladário, n.º 1117, Centro Bela Vista/MS, CEP 79260-000, no horário das 08:00h às 10:00h e das 13:00h às 16:00h, podendo ser ajustado mediante acordo prévio entre as partes.

5.3 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;

- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**

**8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**Qualificação econômico-financeira**

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**Da proposta final**

8.17. Apresentação de catálogo técnico, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente, emitido pelo fabricante ou pelo fornecedor autorizado, contendo informações detalhadas do equipamento ofertado, junto a proposta final do vencedor.

## 9- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total da contratação é de **RS 103.455,62 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).**

## 10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 1005
Fonte de recurso: 1.571.0000 - Elemento de despesa: 449052 - Ficha: 276
Fonte de recurso: 1.500.1001- Elemento de despesa: 449052 - Ficha: 272

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bela Vista, 07 de julho de 2026.

**WANDERSON SPINDULA**
Matrícula 9835
Secretaria Municipal de Educação

**IVETE ESPINDOLA PAES CRISTALDO**
Matrícula 3245
Secretaria Municipal de Educação

**RENAN AJALA FERNANDES**
Matrícula 9845
Secretaria Municipal de Educação

Aprovado por:

**SHEYLA DE SOUZA CORDEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# *ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR*

**OBJETO**

Análise e viabilidade técnica e econômica da melhor solução, visando atender a demanda de materiais permanentes, para as escolas da rede municipal de ensino de Bela Vista, São Clemente e Clotilde de Castro Pinto, conforme os convênios de despesa n.º 2026TR000734 e 2026TR000736.

**LEGISLAÇÃO**

Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

**I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

A presente contratação tem por objeto a análise de viabilidade técnica e econômica da melhor solução visando à aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista, Escola Municipal São Clemente e Escola Municipal Clotilde de Castro Pinto, conforme previsão dos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736.

A Administração Pública possui o dever constitucional de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, dentre os quais se destaca a educação, considerada direito social fundamental assegurado pelos artigos 6º e 205 da Constituição Federal. O texto constitucional estabelece, ainda, em seu artigo 206, que o ensino deve

ser ministrado com base em princípios que garantam a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem como a garantia de padrão de qualidade do ensino ofertado à população.

Nesse contexto, a manutenção de uma infraestrutura adequada nas unidades escolares constitui requisito indispensável para a efetividade das políticas públicas educacionais, sendo dever do Poder Público disponibilizar condições materiais mínimas que permitam o regular desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio. A insuficiência ou inexistência de equipamentos e materiais permanentes compromete diretamente a qualidade do ensino, a segurança dos usuários, o conforto dos estudantes e servidores e a eficiência na execução das atividades escolares.

Os materiais permanentes representam bens essenciais ao funcionamento das unidades de ensino, uma vez que integram a estrutura física e operacional necessária ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas. A disponibilização desses equipamentos possibilita a organização dos ambientes escolares, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, a adequada acomodação dos alunos e a oferta de um ambiente mais eficiente, seguro e propício ao processo de ensino-aprendizagem.

Além do aspecto pedagógico, a aquisição de materiais permanentes atende aos princípios da eficiência, continuidade e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que a Administração tem o dever de promover a adequada estruturação de seus órgãos e unidades administrativas, assegurando condições mínimas de funcionamento dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de prover infraestrutura adequada às unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino, garantindo que os recursos disponibilizados por meio dos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736 sejam

efetivamente convertidos em benefícios diretos à comunidade escolar, mediante a aquisição de bens permanentes aptos a atender às demandas existentes.

Ademais, a inexistência ou insuficiência desses equipamentos pode ocasionar prejuízos à execução das atividades educacionais, redução da capacidade operacional das unidades de ensino, inadequação dos ambientes escolares e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população, circunstâncias que afrontam o dever constitucional do Município de assegurar educação pública de qualidade.

Importante destacar que a estrutura mínima necessária ao funcionamento de qualquer órgão público, especialmente das unidades educacionais, depende da disponibilidade de mobiliários, equipamentos e demais bens permanentes que permitam o desenvolvimento regular das atividades administrativas e pedagógicas. Dessa forma, a presente contratação visa suprir necessidades concretas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo a modernização e o fortalecimento da infraestrutura escolar, em observância aos princípios da eficiência administrativa, economicidade, planejamento e interesse público.

Diante desse cenário, a contratação pretendida mostra-se necessária e plenamente justificada, uma vez que objetiva proporcionar melhores condições de funcionamento às unidades escolares beneficiadas, promover a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados à população, assegurar a adequada aplicação dos recursos oriundos dos convênios celebrados e contribuir para a efetivação do direito fundamental à educação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e pela Lei nº 14.133/2021.

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**

O Plano foi Publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03217916000196-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/07/2025

III) Id do item no PCA: 660

IV) Classe/Grupo: 710

V) Identificador da Futura Contratação: 989041-10/2026

I) ID PCA no PNCP: 03217916000196-0-000002/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/07/2025

III) Id do item no PCA: 667

IV) Classe/Grupo: 710

V) Identificador da Futura Contratação: 989041-10/2026

**III - Requisitos da contratação.**

A solução a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades da rede municipal de ensino de Bela Vista – MS, observando critérios técnicos, operacionais e de qualidade que assegurem a funcionalidade, a durabilidade e a adequada utilização dos equipamentos no ambiente educacional.

Os equipamentos deverão possuir padrões mínimos de qualidade reconhecidos pelo mercado, com tecnologia adequada, compatibilidade com dispositivos e mídias comumente utilizados nas unidades escolares, bem como recursos que assegurem desempenho satisfatório durante a vida útil do bem. Deverão, ainda, atender às normas técnicas aplicáveis e às exigências de segurança elétrica, incluindo certificações e conformidades exigidas pela legislação vigente.

A contratação deverá prever, obrigatoriamente, que os itens sejam novos, de primeiro uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como de garantia do fabricante, assistência técnica autorizada em território nacional e manual de instruções em língua portuguesa, assegurando condições adequadas de operação e manutenção.

### 3.1. Especificação (detalhamento)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | **APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE DE 30.000 (TRINTA MIL) BTUS:** Tipo split hi-wall; Capacidade de refrigeração de 30.000 BTUs; Ciclo frio (ou quente/frio); Tecnologia com compressor convencional ou inverter; Classificação energética mínima "A", conforme INMETRO/PROCEL; Gás refrigerante ecológico (ex.: R-32 ou equivalente); tensão compatível com a rede elétrica local (220V); controle remoto sem fio; filtros laváveis e de fácil manutenção; nível de ruído compatível com ambientes de atendimento ao público; fornecimento de unidade evaporadora, condensadora, controle remoto e manual em língua portuguesa. Produto novo, de primeiro uso, em linha de fabricação atual, com garantia mínima de 12 (doze) meses. | UNID. | 07 |
| 02 | **COMPUTADOR DESKTOP:** Processador Intel Core i5 de 10ª geração ou superior, ou AMD Ryzen 5 5600G ou superior; Memória RAM mínima de 8 GB ou superior, com tecnologia DDR4; Armazenamento em unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 480 GB ou superior; Placa mãe compatível com o processador e memoria; Placa de vídeo integrada ao processador, compatível com resolução Full HD (1920 x 1080), e monitor do tipo LED ou LCD, com tamanho mínimo de 21,5 polegadas e resolução Full HD (1920 x 1080) ou superior. Gabinete Atx Tower O equipamento deverá possuir conectividade por rede Ethernet Giga (1000 Mbps), dispor de, no mínimo, 4 portas USB 3.0, sendo ao menos 2 frontais, Fonte 600 whats 80 plus, teclado padrão ABNT2 com teclado numérico integrado e mouse óptico USB. Deverá ser fornecido com sistema operacional Windows 10 Pro ou superior. A alimentação elétrica deverá ser compatível com a rede local de 127v ou bivolt. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, em linha de fabricação anual, acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses. | UNID. | 04 |
| 03 | **PROJETOR**, com Tecnologia 3LCD ou DLP ou superior, Mínimo de 3.400 ANSI lumens, XGA (1024 x 768) ou superior, com entradas HDMI e USB; CONTEÚDO DA | UNID. | 01 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | EMBALAGEM: 01 Projetor; 1 Cabo de Energia; 1 Cabo HDMI (1,8 m); 1 Controle Remoto do Projetor. | | |
| 04 | TELEVISÃO 50 POLEGADAS-SMART<br>Tipo de Tela: LED<br>Tamanho da Tela: 50 polegadas<br>Resolução: Full HD (3840 x 2160)<br>Formato da Imagem: 16:9 widescreen<br>Taxa de Atualização: 60 Hz (padrão)<br>Conexões:<br>Mínimo de 01 entradas HDMI<br>Mínimo de 01 portas USB<br>Entrada RF (TV digital)<br>Saída de áudio digital (óptica)<br>Conexão Wi-Fi integrada (modelos Smart)<br>Bluetooth<br>Áudio:<br>Sistema de som estéreo<br>Potência de saída: mínimo 16W RMS<br>Compatibilidade com Dolby Áudio / DTS<br>Recursos Smart (se aplicável):<br>Acesso a aplicativos (Netflix, YouTube, Prime Vídeo, etc.)<br>Espelhamento de tela (Screen Mirroring / Chromecast integrado)<br>Alimentação: Bivolt automático (110/220V)<br>Acessórios Inclusos: Controle remoto, base de apoio, cabo de energia, manual do usuário | UNID. | 11 |

## 3.2. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO TÉCNICO DO ITEM

Como requisito indispensável à adequada avaliação das propostas, será exigida a apresentação de catálogo técnico, prospecto, ficha técnica ou documento equivalente, emitido pelo fabricante ou pelo fornecedor autorizado, contendo informações detalhadas dos equipamentos ofertados.

A exigência do catálogo técnico justifica-se pela necessidade de comprovação objetiva das especificações técnicas mínimas estabelecidas no processo, permitindo à Administração verificar, de forma prévia e inequívoca, a conformidade do item ofertado com os requisitos de qualidade, desempenho e funcionalidade exigidos para o atendimento da finalidade pedagógica pretendida.

A simples descrição genérica do objeto na proposta não é suficiente para assegurar que o produto atende integralmente às características técnicas exigidas. O catálogo técnico possibilita a análise comparativa entre os itens ofertados, reduzindo o risco de aquisição de equipamentos incompatíveis, subdimensionados ou inadequados ao uso pretendido.

A apresentação do referido documento durante a fase de proposta não constitui exigência restritiva à competitividade, uma vez que se trata de prática usual de mercado, acessível a todos os fornecedores do ramo, e visa exclusivamente garantir a seleção da proposta mais vantajosa, com base em critérios técnicos verificáveis, em observância aos princípios da isonomia, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, a exigência do catálogo técnico mostra-se necessária, proporcional e adequada, constituindo instrumento essencial para a correta análise técnica das propostas e para a mitigação de riscos relacionados à execução contratual.

**3.3. Subcontratação**

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens.

## IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base em dados concretos constantes nos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736, celebrados entre o Município de Bela Vista/MS e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, instrumentos que definem expressamente os equipamentos e respectivos quantitativos necessários ao atendimento das demandas educacionais das unidades escolares beneficiadas.

Diferentemente das contratações de natureza continuada, cuja estimativa geralmente decorre de séries históricas de consumo, a presente demanda possui quantitativos previamente delimitados em instrumentos de convênio, elaborados a partir de diagnóstico técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades específicas de cada unidade de ensino, a quantidade de alunos atendidos e as condições estruturais existentes.

O método utilizado para definição das quantidades consistiu em:

- levantamento das necessidades de cada unidade escolar pela Secretaria Municipal de Educação;
- identificação das deficiências de infraestrutura e recursos tecnológicos existentes;
- elaboração dos planos de trabalho e propostas dos convênios;
- aprovação dos quantitativos pela Secretaria de Estado de Educação;
- formalização dos Convênios de Despesa, que passaram a constituir o documento de suporte para a presente contratação.

As quantidades de televisores, retroprojetor e computadores destinam-se ao atendimento da Escola Municipal São Clemente, localizada no Distrito de Nossa Senhora de Fátima, unidade que atende aproximadamente 98 alunos e professores, visando o fortalecimento das atividades pedagógicas, inclusão digital e modernização dos recursos tecnológicos disponíveis.

Por sua vez, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado destina-se à Escola Municipal Professora Clotilde G. de Castro Pinto, que atende aproximadamente 230 alunos da Educação Infantil ao 5º Ano, nos períodos matutino e vespertino, sendo a climatização dos ambientes necessária para assegurar condições adequadas de conforto térmico, bem-estar e melhoria das condições de aprendizagem.

| Unidade Beneficiada | Item | Quantidade |
|---|---|---|
| Escola Municipal São Clemente | Televisão LED 50" | 11 unidades |
| Escola Municipal São Clemente | Retroprojetor | 01 unidade |
| Escola Municipal São Clemente | Computadores | 04 unidades |
| Escola Municipal Clotilde de Castro Pinto | Aparelhos de ar-condicionado | 07 unidades |
| TOTAL GERAL | | 23 unidades |

Os quantitativos acima não decorrem de estimativa arbitrária, mas de necessidade previamente apurada pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente validada pelo Estado de Mato Grosso do Sul quando da aprovação dos respectivos convênios, constituindo-se, portanto, em parâmetros objetivos e suficientes para o atendimento das demandas apresentadas.

No que se refere às interdependências com outras contratações, verifica-se que a presente aquisição não demanda contratação complementar para sua utilização, excetuando-se os serviços de instalação elétrica eventualmente necessários para os aparelhos de ar-condicionado, os quais poderão ser executados pela própria Administração, caso haja disponibilidade operacional, ou mediante contratação específica, se tecnicamente necessário.

Além disso, considerando que os equipamentos serão adquiridos em uma única contratação, observam-se os princípios da economicidade e da eficiência, possibilitando o ganho de escala, a redução de custos administrativos, a padronização dos equipamentos e a otimização dos procedimentos de aquisição, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, as quantidades ora definidas mostram-se suficientes e adequadas ao atendimento da necessidade pública identificada, encontrando integral suporte nos

documentos técnicos que instruem o presente procedimento administrativo, especialmente nos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736 e nas respectivas relações de equipamentos e materiais permanentes anexas ao processo.

## V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções aptas a atender à necessidade administrativa, bem como verificar a existência de alternativas técnica e economicamente mais vantajosas para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade identificada consiste na disponibilização de equipamentos e materiais permanentes destinados às Escolas Municipais São Clemente e Clotilde de Castro Pinto, conforme quantitativos e especificações previamente definidos nos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736, celebrados junto à Secretaria de Estado de Educação.

Diferentemente de determinadas contratações de serviços, nas quais podem coexistir diferentes modelos de execução capazes de atender ao interesse público, a presente demanda possui natureza objetiva e padronizada, consistindo na aquisição de bens permanentes específicos destinados à composição da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares.

Nesse contexto, verifica-se que não existem soluções de mercado substancialmente distintas capazes de atender à necessidade administrativa, uma vez que o resultado pretendido somente pode ser alcançado mediante a aquisição dos equipamentos permanentes especificados pela Administração. Em outras palavras, não há

pluralidade de modelos de solução, mas apenas diversidade de fornecedores aptos ao fornecimento dos bens.

Assim, o levantamento de mercado evidencia que as alternativas existentes restringem-se à escolha do fornecedor que ofertará os equipamentos, inexistindo metodologias inovadoras, tecnologias substitutivas, ou modelos alternativos de contratação que possam substituir a aquisição dos bens pretendidos sem comprometer a finalidade pública.

Em observância ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, também foi analisada a possibilidade de adoção de solução diversa da aquisição, especialmente a locação dos equipamentos.

Todavia, tal alternativa mostrou-se técnica e economicamente inadequada pelos seguintes fundamentos:

- os equipamentos destinam-se ao atendimento de necessidade permanente da rede municipal de ensino, não possuindo caráter temporário ou eventual;
- a utilização dos bens ocorrerá durante toda a sua vida útil, integrando o patrimônio público municipal;
- a locação implicaria despesas continuadas com pagamento periódico, tornando o custo global significativamente superior ao investimento na aquisição;
- equipamentos como computadores, televisores, projetores e aparelhos de ar-condicionado demandam instalação definitiva e utilização contínua nas unidades escolares, circunstância incompatível com contratos de locação de longo prazo;

- eventual substituição periódica dos equipamentos locados geraria custos administrativos adicionais, maior complexidade na fiscalização contratual e dependência permanente de terceiros para manutenção da infraestrutura escolar;
- os recursos financeiros utilizados decorrem de convênios firmados especificamente para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, possuindo finalidade vinculada ao investimento patrimonial nas unidades escolares.

Também foram consideradas outras possibilidades, como cessão, comodato ou compartilhamento de equipamentos entre órgãos públicos. Entretanto, tais alternativas revelaram-se inviáveis, uma vez que os bens possuem utilização contínua e exclusiva pelas unidades escolares beneficiadas, inexistindo disponibilidade patrimonial de outros órgãos que possa suprir a demanda sem comprometer a continuidade dos respectivos serviços públicos.

Dessa forma, conclui-se que a única solução capaz de atender integralmente à necessidade administrativa consiste na aquisição dos equipamentos permanentes junto a fornecedores especializados, mediante procedimento licitatório, oportunidade em que será promovida a ampla competição entre empresas aptas ao fornecimento dos bens, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que, na presente contratação, o levantamento de mercado não consiste na comparação entre diferentes modelos de solução, pois inexiste alternativa técnica equivalente à aquisição dos bens permanentes pretendidos. A efetiva competição ocorrerá na fase externa da licitação, entre os diversos fornecedores existentes no mercado, os quais disputarão o fornecimento dos equipamentos especificados pela Administração.

Diante da análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a aquisição dos materiais permanentes representa a solução mais eficiente, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, assegurando a adequada aplicação dos recursos provenientes dos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736, bem como a modernização da infraestrutura das unidades escolares municipais e a melhoria das condições de ensino ofertadas à comunidade escolar.

Dessa forma, o levantamento de mercado conduz à conclusão de que a presente aquisição por meio de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, revela-se a solução tecnicamente adequada, economicamente eficiente e alinhada às práticas adotadas por outros entes públicos, além de atender aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, bem como às diretrizes estabelecidas nos termos de Convênio e na Lei nº 14.133/2021.

**Justificativa para a não aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**

O art. 48, nos seus incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que, nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório exclusivo ou reservar cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), sempre que a divisão do objeto se mostrar tecnicamente possível e vantajosa para a Administração.

No entanto, a própria legislação condiciona a exclusividade e a adoção de cotas reservadas à viabilidade técnica e econômica da medida, não se tratando de imposição absoluta, mas de faculdade vinculada à demonstração de que a exclusividade ou reserva de cota atende ao interesse público e não compromete a eficiência, a economicidade e a competitividade do certame.

No caso concreto, embora o objeto da licitação " aquisição de materiais permanentes" seja divisível e o valor estimado da contratação se enquadre, em tese, nas hipóteses de exclusividade ou de reserva de cotas para ME e EPP, o levantamento de

mercado realizado não identificou microempresas ou empresas de pequeno porte, especialmente no âmbito local ou regional, capazes de atender ao objeto da contratação.

A imposição de cota reservada, nessas circunstâncias, poderia resultar em prejuízo à competitividade, aumento do risco de fracasso do certame ou contratação de fornecedor incapaz de atender plenamente às exigências técnicas e às condições de garantia e assistência técnica, o que se mostra incompatível com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação encontra-se vinculada a Convênio Estadual, com objeto, quantitativo e cronograma previamente definidos, o que impõe à Administração maior rigor quanto à escolha de fornecedores capazes de cumprir integralmente as obrigações contratuais, sob pena de descumprimento das condições pactuadas com o ente concedente.

Dessa forma, diante da inexistência de ME e EPP aptas a atender o objeto, aliada à necessidade de assegurar a execução adequada, tempestiva e eficiente da contratação, justifica-se a não aplicação do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sem prejuízo da ampla competitividade do certame e da observância dos demais benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.

Conclui-se, portanto, que a decisão administrativa de não adotar a exclusividade da contratação e reserva de cota de 25% encontra-se devidamente motivada, técnica e juridicamente fundamentada, atendendo ao interesse público e às normas que regem as contratações públicas.

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado fundamentado em contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme autorizado pelo art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 10.107/2023, que regulamenta o procedimento administrativo para pesquisa de preços no âmbito do Município de Bela Vista – MS.

Considerando a natureza do objeto e a inexistência de soluções alternativas ao fornecimento do bem, optou-se pela utilização do parâmetro de contratações públicas similares, conforme pesquisa realizada pelo setor de compras em anexo, as quais refletem preços efetivamente praticados pela Administração Pública em condições análogas de fornecimento, garantindo maior aderência à realidade de mercado e mitigação de riscos de sobrepreço.

Sendo encontrado os seguintes valores:

| PRODUTO | | | |
|---|---|---|---|
| ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO | | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 1 008.041.654 | AR CONDICIONADO DE 30 MIL BTUS INVERTE- | UND | 7 |
| PROPONENTES | | | |
| CODIGO | NOME | VLR UNIT. | TOTAL |
| 11356 | MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI | 9.055,72 | 63.390,04 |
| 14879 | Primavera do Leste Camara Municipal | 9.449,39 | 66.145,73 |
| 9657 | MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE | 9.988,00 | 69.916,00 |
| Média | | 9.497,70 | 66.483,90 |

| PRODUTO | | | |
|---|---|---|---|
| ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO | | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 2 002.034.838 | COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR INTEL CORE I5 DE 10ª GERAÇÃO OU SUP | UND | 4 |
| PROPONENTES | | | |
| CODIGO | NOME | VLR UNIT. | TOTAL |
| 14882 | Ibirama Camara de Vereadores | 3.285,00 | 13.140,00 |
| 14881 | Município de Limeira do Oeste | 3.420,00 | 13.680,00 |
| 14880 | Consorcio Intermunicipal de Saude Para Gerenciamen | 3.479,00 | 13.916,00 |
| Média | | 3.594,67 | 13.578,68 |

| PRODUTO | | | |
|---|---|---|---|
| ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO | | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 3 002.066.291 | PROJETOR, COM TECNOLOGIA 3LCD OU DLP OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 3.400 ANSI | UND | 1 |
| PROPONENTES | | | |
| CODIGO | NOME | VLR UNIT. | TOTAL |
| 14763 | MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA | 1.375,00 | 1.375,00 |
| 13305 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS | 1.398,00 | 1.398,00 |
| 14884 | Município de Jataí | 1.450,00 | 1.450,00 |
| Média | | 1.407,67 | 1.407,67 |

| PRODUTO | | | |
|---|---|---|---|
| ITEM DESCRIÇÃO DO PRODUTO | | UNIDADE | QUANTIDADE |
| 4 008.041.739 | TELEVISÃO 50 POLEGADAS-SMART-TIPO DE TELA: LED TAMANHO DA TELA: 50 POLE | UND | 11 |
| PROPONENTES | | | |
| CODIGO | NOME | VLR UNIT. | TOTAL |
| 1979 | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE MS | 1.949,50 | 21.444,50 |
| 1913 | PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI | 1.968,50 | 21.653,50 |
| 14883 | Município de Tibagi | 2.078,00 | 22.858,00 |
| Média | | 1.998,67 | 21.985,37 |

Perfazendo então o valor médio global de **R$ 103.455,62 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos).**

**Justificativa do método e do parâmetro adotado**

A utilização do parâmetro "contratações similares feitas pela Administração Pública" mostra-se plenamente justificada, uma vez que:

- encontra respaldo expresso no art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 10.107/2023;
- reflete preços efetivamente praticados em contratações reais, reduzindo distorções de mercado;
- assegura maior confiabilidade ao orçamento estimado, quando comparado a preços meramente ofertados;
- atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se adequadamente fundamentado, compatível com os preços de mercado praticados pela Administração Pública e plenamente alinhado às exigências legais e regulamentares vigentes.

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.**

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório destinado à aquisição de materiais permanentes, compreendendo equipamentos de informática, equipamentos audiovisuais e aparelhos de climatização, destinados ao atendimento das necessidades das Escolas Municipais São Clemente e Clotilde de Castro Pinto, em conformidade com as especificações técnicas descritas neste termo, observando-se os quantitativos estabelecidos nos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736.

A solução contempla o fornecimento integral dos bens, novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os componentes, acessórios, cabos, manuais, softwares embarcados, quando aplicável, e demais itens indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas pela Administração.

Os equipamentos deverão possuir características compatíveis com a utilização em ambiente escolar, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, eficiência energética, durabilidade, desempenho e confiabilidade, de forma a assegurar sua adequada utilização durante toda a vida útil estimada.

O escopo da contratação compreende o fornecimento dos seguintes materiais permanentes:

- televisores LED de 50 polegadas;
- retroprojetor;
- computadores;
- aparelhos de ar-condicionado;

todos destinados às unidades escolares contempladas pelos respectivos convênios estaduais.

Considerando a natureza dos bens, a solução adotada não contempla prestação continuada de serviços, tampouco fornecimento parcelado de insumos, restringindo-se à entrega definitiva dos equipamentos, que passarão a integrar o patrimônio do Município após o recebimento definitivo.

**Manutenção e Assistência Técnica**

Embora a contratação tenha por objeto exclusivamente o fornecimento dos equipamentos, mostra-se indispensável exigir que todos os bens sejam entregues acompanhados da garantia do fabricante, nos prazos mínimos de 12 (doze) meses, quando oferecidos pelo fabricante, assegurando a correção de eventuais defeitos de fabricação, vícios de funcionamento ou falhas decorrentes do processo produtivo, sem qualquer ônus para a Administração.

Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada do fabricante ou por empresa por ele credenciada, compreendendo, quando necessário, substituição de peças, componentes, mão de obra especializada, atualização de firmware ou software embarcado e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

A exigência de garantia e assistência técnica mostra-se imprescindível para preservar o investimento público realizado, assegurar a continuidade das atividades escolares e minimizar custos futuros de manutenção corretiva decorrentes de defeitos de fabricação.

Após encerrado o período de garantia contratual, as futuras manutenções preventivas ou corretivas poderão ser executadas pela própria Administração, quando tecnicamente possível, ou mediante contratação específica, caso venha a surgir essa necessidade, não integrando, entretanto, o objeto da presente contratação.

**Sustentabilidade**

Na execução da contratação deverão ser observados, sempre que compatíveis com o objeto, critérios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando-se equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo de energia elétrica, utilização de tecnologias mais modernas e observância das normas ambientais vigentes,

contribuindo para a redução dos custos operacionais da Administração e para o uso racional dos recursos públicos.

**Qualificação Econômico-Financeira**

Quanto à qualificação econômico-financeira, deverão ser observadas exclusivamente as exigências previstas no artigo 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021, limitando-se aos documentos necessários para demonstrar a capacidade financeira da futura contratada para executar o objeto, vedada a imposição de requisitos excessivos ou desproporcionais.

A adoção dessas exigências encontra respaldo no princípio da seleção da proposta mais vantajosa e busca reduzir os riscos de inadimplemento contratual, assegurando que a Administração celebre contrato com empresa que possua condições técnicas, operacionais e financeiras de realizar o fornecimento dos equipamentos de forma eficiente, tempestiva e com observância dos padrões de qualidade estabelecidos.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende integralmente à necessidade pública identificada, proporcionando a modernização da infraestrutura das unidades escolares, a melhoria das condições de ensino e a adequada aplicação dos recursos públicos oriundos dos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

**VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.**

A regra geral a ser observada pela Administração Pública nas contratações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e no art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, sempre que tal medida se mostrar técnica e

economicamente viável, sem prejuízo da economia de escala e dos resultados pretendidos.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais permanentes, bens de natureza divisível, padronizados e independentes entre si, não havendo interdependência técnica entre as unidades a serem fornecidas. Dessa forma, a solução admite, sob o aspecto técnico, o parcelamento do objeto, com a adoção de licitação por item, sem comprometer a funcionalidade, a qualidade ou a finalidade pública da contratação.

A opção pelo parcelamento assegura o atendimento aos critérios legais, uma vez que:

a) mostra-se técnica e economicamente viável, pois cada item constitui unidade autônoma, podendo ser fornecido individualmente, sem prejuízo ao atingimento dos resultados pretendidos;

b) não acarreta perda de economia de escala, considerando que o mercado fornecedor de equipamentos é amplamente competitivo e que o quantitativo total permanece definido e consolidado no certame, não havendo fracionamento indevido ou redução artificial da demanda;

c) favorece o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive micro e pequenas empresas, que eventualmente não teriam capacidade de atender ao fornecimento global, mas conseguem atender ao item de forma individualizada.

Ressalta-se, ainda, que o parcelamento do objeto não compromete a gestão contratual nem a execução do fornecimento, uma vez que os equipamentos possuem especificações técnicas padronizadas e critérios objetivos de aceitação, o que facilita a fiscalização, o recebimento e o controle da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação, com **LICITAÇÃO POR ITEM**, atende aos dispositivos legais aplicáveis, revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e concorrencial, e contribui para a seleção

da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

**IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

A presente contratação tem como objetivo proporcionar a melhoria da infraestrutura das unidades escolares beneficiadas, mediante a aquisição de materiais permanentes que possibilitem maior eficiência na prestação do serviço público educacional, contribuindo para o aperfeiçoamento das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Os resultados pretendidos vão além da simples aquisição dos equipamentos, buscando assegurar ganhos permanentes de eficiência administrativa, qualidade do ensino e racionalização da aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação permitirá a adequada aplicação dos recursos financeiros provenientes dos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736, destinados especificamente à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades escolares contempladas. A realização de procedimento licitatório competitivo possibilitará à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando a obtenção da melhor relação entre qualidade, desempenho e custo, além de garantir transparência e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Sob a perspectiva do aproveitamento dos recursos materiais, a aquisição de equipamentos novos, com garantia do fabricante e vida útil prolongada, permitirá a modernização da infraestrutura escolar, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva, substituições frequentes de equipamentos obsoletos e despesas decorrentes de

soluções paliativas. A incorporação desses bens ao patrimônio municipal representa investimento duradouro, proporcionando benefícios contínuos às unidades escolares.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilização de computadores, televisores, projetores e aparelhos de ar-condicionado proporcionará melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, favorecendo a utilização de recursos tecnológicos em sala de aula, a organização das atividades administrativas, o desenvolvimento de metodologias pedagógicas inovadoras e a ampliação da eficiência das rotinas escolares. Da mesma forma, a climatização adequada dos ambientes contribuirá para melhores condições de conforto térmico, refletindo positivamente no desempenho de servidores, professores e estudantes.

No âmbito dos resultados pedagógicos, espera-se ampliar o acesso dos estudantes às tecnologias educacionais, fortalecer práticas de ensino mais dinâmicas e interativas, promover a inclusão digital, estimular o uso de ferramentas tecnológicas no processo de aprendizagem e proporcionar ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades escolares. No caso específico da Escola Municipal São Clemente, situada na zona rural, a disponibilização dos equipamentos contribuirá para reduzir desigualdades de acesso à tecnologia em relação às escolas localizadas na área urbana, promovendo maior equidade na oferta da educação pública.

Em relação à Escola Municipal Clotilde de Castro Pinto, a instalação dos aparelhos de ar-condicionado proporcionará melhoria significativa das condições ambientais das salas de aula, reduzindo os impactos das elevadas temperaturas características da região, fator que contribui diretamente para o aumento da concentração, do conforto e do rendimento escolar dos aproximadamente 230 alunos atendidos pela unidade, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação.

Sob o aspecto da gestão patrimonial, a aquisição dos bens permitirá o fortalecimento do patrimônio público municipal, garantindo equipamentos modernos, padronizados e adequados às necessidades das unidades escolares, reduzindo gradativamente a obsolescência tecnológica e aumentando a eficiência operacional da rede municipal de ensino.

Como benefícios diretos e indiretos da contratação, destacam-se:

- fortalecimento da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares;
- melhoria da qualidade do ensino e das práticas pedagógicas;
- ampliação do acesso dos estudantes às tecnologias educacionais;
- promoção da inclusão digital e da inovação no ambiente escolar;
- melhoria das condições de conforto térmico e bem-estar dos usuários das unidades escolares;
- aumento da produtividade dos servidores e da eficiência das atividades administrativas;
- redução de despesas futuras com manutenção e substituição de equipamentos obsoletos;
- otimização da aplicação dos recursos provenientes dos convênios estaduais;
- valorização do patrimônio público municipal mediante incorporação de bens permanentes;
- fortalecimento da política pública municipal de educação, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, conclui-se que a contratação proporcionará resultados permanentes e mensuráveis para a Administração Pública, refletindo diretamente na melhoria da

qualidade dos serviços educacionais prestados à população, na otimização dos recursos públicos investidos e na modernização da infraestrutura das unidades escolares beneficiadas, atendendo plenamente ao interesse público que fundamenta a presente contratação.

**X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.**

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e a efetiva utilização dos equipamentos a serem adquiridos, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da boa gestão pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

No tocante à infraestrutura das unidades escolares, verifica-se que os equipamentos serão instalados em prédios públicos já em funcionamento, não sendo necessária a realização de obras ou adaptações estruturais significativas para sua utilização. Entretanto, antes da entrega dos bens, a Secretaria Municipal de Educação deverá verificar as condições dos ambientes destinados à instalação dos equipamentos, especialmente quanto à disponibilidade de pontos de energia elétrica, rede lógica (quando aplicável), suporte físico para instalação dos equipamentos e condições adequadas de armazenamento até a distribuição definitiva.

Em relação aos aparelhos de ar-condicionado, caso seja constatada a necessidade de pequenas adequações nas instalações elétricas ou preparação dos pontos de instalação, tais providências deverão ser executadas previamente à instalação dos equipamentos, garantindo seu funcionamento adequado e observando as normas técnicas aplicáveis.

A Administração deverá, ainda, designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes

acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das especificações técnicas, fiscalizar os prazos de entrega, proceder ao recebimento provisório e definitivo dos bens, registrar eventuais ocorrências e adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Quanto à capacitação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, não se vislumbra a necessidade de treinamento específico ou extraordinário, considerando que o objeto consiste no fornecimento de materiais permanentes de utilização comum e que os servidores designados já desempenham rotineiramente atividades relacionadas à fiscalização de contratos de fornecimento de bens no âmbito da Administração Municipal.

Não obstante, recomenda-se que os servidores responsáveis observem rigorosamente as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais de gestão e fiscalização contratual e nas orientações expedidas pelos órgãos de controle, especialmente quanto aos procedimentos de conferência das especificações dos equipamentos, verificação da garantia do fabricante, emissão dos termos de recebimento, registro das ocorrências e acompanhamento da execução contratual.

Após o recebimento definitivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover o tombamento patrimonial dos bens adquiridos, sua incorporação ao patrimônio municipal, a identificação patrimonial dos equipamentos e a distribuição às respectivas unidades escolares beneficiadas, assegurando o adequado controle patrimonial e a rastreabilidade dos bens públicos.

Dessa forma, conclui-se que as providências prévias à contratação restringem-se às medidas administrativas de planejamento, designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, verificação das condições físicas dos locais de instalação, eventual preparação da infraestrutura elétrica para os aparelhos de ar-condicionado, quando necessária, e adoção dos procedimentos de controle patrimonial,

não havendo necessidade de intervenções estruturais relevantes nem de capacitação técnica específica dos servidores em razão da natureza comum do objeto a ser contratado.

**XI - contratações correlatas e/ou interdependentes**

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas e interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação, visando assegurar o adequado planejamento das aquisições públicas, evitar sobreposição de despesas e possibilitar o aproveitamento de eventuais ganhos de escala.

Sob o aspecto das contratações correlatas, verifica-se que a presente aquisição guarda afinidade com outras contratações destinadas ao aparelhamento, modernização e manutenção da infraestrutura da Rede Municipal de Ensino, tais como aquisições de mobiliário escolar, equipamentos de informática, equipamentos de tecnologia educacional, materiais permanentes, serviços de manutenção predial, climatização, infraestrutura elétrica e demais investimentos voltados ao fortalecimento das unidades escolares.

Entretanto, embora possuam finalidade institucional semelhante, tais contratações apresentam objetos distintos, fontes de recursos próprias e cronogramas de execução independentes, não havendo necessidade de unificação em um único procedimento licitatório. A presente demanda decorre especificamente da execução dos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736, cujos objetos, quantitativos e recursos financeiros encontram-se previamente definidos nos respectivos instrumentos celebrados com a Secretaria de Estado de Educação.

Quanto às contratações interdependentes, não foram identificadas contratações cuja celebração seja condição indispensável para a execução do objeto. O fornecimento

dos equipamentos pode ser realizado de forma autônoma, possibilitando seu recebimento, tombamento patrimonial e utilização imediata pelas unidades escolares.

Todavia, registra-se que poderão ocorrer contratações futuras relacionadas à manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos após o término do período de garantia do fabricante, bem como eventuais aquisições de periféricos, acessórios ou equipamentos complementares decorrentes da expansão das atividades da rede municipal de ensino. Tais demandas, entretanto, possuem natureza eventual, não constituindo requisito para a plena execução da presente contratação.

No caso específico dos aparelhos de ar-condicionado, caso seja constatada a necessidade de adequações pontuais na infraestrutura elétrica das unidades escolares para instalação dos equipamentos, tais serviços poderão ser executados através de procedimento licitatório já existente (credenciamento para instalação e manutenção de ar condicionado), se tecnicamente necessária. Essa circunstância, contudo, não caracteriza interdependência contratual, pois não impede a realização da presente aquisição, tratando-se apenas de providência operacional relacionada à instalação dos equipamentos.

Sob a ótica do planejamento das contratações, verificou-se que a consolidação da aquisição de todos os equipamentos previstos nos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736 em um único procedimento licitatório mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa estratégia proporciona maior competitividade entre os fornecedores, redução dos custos administrativos inerentes à condução de múltiplos certames, padronização dos equipamentos adquiridos, simplificação da gestão contratual e melhor aproveitamento da economia de escala, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que não existem contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto, tampouco contratações correlatas que justifiquem a

unificação da presente demanda com outros procedimentos licitatórios, permanecendo a contratação plenamente autônoma, suficiente e adequada para atender às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da realização de futuras contratações complementares decorrentes da gestão ordinária do patrimônio público.

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

Os impactos ambientais encontram-se em anexo a este termo.

**XIII – Gerenciamento de risco**

O gerenciamento de riscos da presente contratação foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.319/2024, que dispõe sobre as práticas de gestão de riscos e controle preventivo nas contratações públicas no âmbito do Município de Bela Vista – MS, e integra o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

O nível de detalhamento adotado é proporcional à complexidade, relevância e valor da contratação, considerando-se as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, conforme formulário e mapa de riscos previstos no anexo do referido decreto.

| ***RISCO I*** | ***Definição inadequada das especificações técnicas do objeto*** |
|---|---|
| **ETAPA** | ( x )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor<br>( ) Execução do Contrato |
| **Probabilidade** | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( x ) médio<br>( ) alto ( ) muito alto |
| **Impacto** | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( x ) médio<br>( ) alto ( ) muito alto |

| | |
|---|---|
| **Medida (s)** | Definição clara e objetiva das especificações técnicas mínimas no ETP e no Termo de Referência;<br>Exigência de catálogo técnico do item na fase de proposta;<br>Revisão técnica prévia pela área requisitante. |
| **Responsável** | Secretaria Municipal de Educação |
| ***RISCO 2*** | ***Entrega de equipamentos em desconformidade com o contratado*** |
| **ETAPA** | ( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor<br>( x ) Execução do Contrato |
| **Probabilidade** | ( ) Muito baixo ( x ) baixo ( ) médio<br>( ) alto ( ) muito alto |
| **Impacto** | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br>( x ) alto ( ) muito alto |
| **Medida (s)** | Conferência técnica dos equipamentos no recebimento provisório e definitivo;<br>Verificação de marca, modelo, especificações e acessórios;<br>Recusa do recebimento e aplicação das medidas contratuais cabíveis, se necessário. |
| **Responsável** | Gestor e Fiscal do Contrato. |
| ***RISCO 3*** | ***Atraso na entrega dos equipamentos*** |
| **ETAPA** | ( )Planejamento ( ) Seleção do fornecedor<br>( x ) Execução do Contrato |
| **Probabilidade** | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( x ) médio<br>( ) alto ( ) muito alto |
| **Impacto** | ( ) Muito baixo ( ) baixo ( ) médio<br>( x ) alto ( ) muito alto |

| | |
|---|---|
| **Medida (s)** | Estabelecimento de prazo de entrega claro e compatível no contrato;<br>Previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento;<br>Acompanhamento sistemático da execução contratual pelo fiscal designado. |
| **Responsável** | Gestor e Fiscal do Contrato. |

***MAPA DE RISCO***

| IMPACTO | PROBABILIDADE | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | MUITO BAIXO | BAIXO | MÉDIO | ALTO | MUITO ALTO |
| | MUITO ALTO | | | | | |
| | ALTO | | 2 | 3 | | |
| | MÉDIO | | | 1 | | |
| | BAIXO | | | | | |
| | MUITO BAIXO | | | | | |

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

**XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Após a realização das análises técnicas constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação é plenamente adequada, necessária e

viável, sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e econômico, estando apta a atender de forma satisfatória a necessidade pública que lhe deu origem.

As análises desenvolvidas demonstraram que a aquisição dos materiais permanentes destinados às Escolas Municipais São Clemente e Clotilde de Castro Pinto constitui a solução que melhor atende ao interesse público, uma vez que permitirá o fortalecimento da infraestrutura escolar, a modernização dos recursos tecnológicos, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação e a ampliação da qualidade do ambiente de ensino disponibilizado aos estudantes da rede municipal.

Verificou-se, ainda, que a solução adotada observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo sido demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar que inexiste alternativa mais eficiente ou economicamente vantajosa que substitua a aquisição dos equipamentos pretendidos, sendo esta a medida mais adequada para o atendimento da demanda identificada.

Constatou-se também que os quantitativos foram estabelecidos com base em critérios objetivos, decorrentes dos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736, celebrados junto à Secretaria de Estado de Educação, os quais definem os equipamentos necessários para o atendimento das respectivas unidades escolares, conferindo segurança técnica e legitimidade ao planejamento da contratação.

Sob o aspecto financeiro, verifica-se a existência de recursos específicos provenientes dos convênios celebrados, assegurando a viabilidade orçamentária da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à execução das políticas públicas educacionais.

Do ponto de vista operacional, não foram identificados impedimentos técnicos ou administrativos capazes de comprometer a execução do objeto, sendo a Administração

plenamente capaz de promover a gestão e fiscalização contratual, bem como incorporar os bens ao patrimônio público e destiná-los às unidades escolares beneficiadas.

Além disso, os benefícios esperados extrapolam a mera aquisição dos equipamentos, refletindo diretamente na melhoria das condições de ensino, na inclusão digital dos estudantes, na modernização das práticas pedagógicas, no conforto térmico dos ambientes escolares, na valorização do patrimônio público e na promoção de um ambiente educacional mais eficiente, seguro e adequado ao desenvolvimento das atividades escolares.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que ela se mostra tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, juridicamente possível e plenamente viável, atendendo aos pressupostos estabelecidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida é adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório destinado à aquisição dos materiais permanentes previstos nos Convênios de Despesa nº 2026TR000734 e nº 2026TR000736, por representar a solução que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa e à melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município de Bela Vista/MS.

Bela Vista – MS, 06 de julho de 2026

O presente estudo técnico preliminar e gerenciamento de risco foram elaborados pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA

**WANDERSON SPINDULA**
Matrícula 9835
Secretaria Municipal de Educação

**IVETE ESPINDOLA PAES CRISTALDO**
Matrícula 3245
Secretaria Municipal de Educação

**RENAN AJALA FERNANDES**
Matrícula 9845
Secretaria Municipal de Educação

Aprovado por:

**SHEYLA DE SOUZA CORDEIRO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA

# ANEXO I

# EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 198/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"Nomeia Equipe de Planejamento de Contratação Pública do Município de Bela Vista – MS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o qual inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise e viabilidade técnica e econômica da melhor solução, visando atender a demanda de materiais permanentes, para as escolas da rede municipal de ensino de Bela Vista, São Clemente e Clotilde de Castro Pinto, conforme os convênios de despesa nº 2026TR000734 e 2026TR000736.

Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º - Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública, cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

| Servidor | Matrícula | Secretaria |
|---|---|---|
| Wanderson Spindula | 9836 | Secretaria Municipal de Educação |
| Ivete Espindola Paes Cristaldo | 3245 | Secretaria Municipal de Educação |
| Renan Ajala Fernandes | 9845 | Secretaria Municipal de Educação |

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 10.133/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 22 de junho de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA

# ANEXO II

# TERMO DE CONVÊNIO E PLANO DE TRABALHO

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 2026TR000734

PROCESSO N. 29.009.443-2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED/MS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque dos Poderes, Bloco II, em Campo Grande - MS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED/MS,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924/0001-22, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação **HELIO QUEIROZ DAHER**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.217.916/0001-96, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo Prefeito **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, CPF ***.489.691-**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelo Decreto Estadual n. 16.644/2025, Resolução SEFAZ n. 3.466/2025, Lei Federal 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para Aquisição de equipamentos e material permanente para atender os alunos da zona rural da Escola Municipal São Clemente, no Distrito de Nossa Senhora de Fátima, no Município de Bela Vista/MS., conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I- DA CONCEDENTE:
a) analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
b) efetuar o repasse dos recursos conforme cronograma de desembolso;
c) exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da execução;
d) analisar a prestação de contas apresentada;
e) assegurar a transparência e publicidade do convênio.

II - DO CONVENENTE:
a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais e técnicas;
b) manter os recursos em conta bancária específica e utilizar os recursos repassados por força deste convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

c) propiciar aos agentes credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do convênio, inclusive a possibilidade de vistorias "*in loco*", bem como permitir o livre acesso dos órgãos de controle;
d) manter atualizada a documentação no CCAD e TransfereMS;

e) observar a Lei Federal n.º 14.133/2021, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade.

f) manter registros contábeis específicos e fatos relativos à execução do convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
g) apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos;
h) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, discriminados na cláusula quinta;

i) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste convênio, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que não serão ressarcidos pela **CONCEDENTE** em qualquer hipótese; e

j) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste convênio;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo:

I - tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução deste Convênio;
II - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;
III - não compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário para a execução do objeto e mediante observância da legislação aplicável;
IV - assegurar que agentes, servidores e colaboradores envolvidos na execução do Convênio também observem as disposições da LGPD;
V - comunicar à outra parte e às autoridades competentes eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REFORMULAÇÃO**

Qualquer proposta de reformulação do Plano de Trabalho deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação prévia da concedente, vedada a alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e eventual responsabilização

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

I - A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, para execução do objeto deste Convênio, o valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser liberado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

II - As despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n.º 10.29101.12.362.2202.6020.0016, fonte de recursos 0150010011, sendo: Capital: R$ 40.000,00 - Natureza da Despesa 44404101, Item 44101 conforme Nota de Empenho 2026NE003307 emitida em 25/03/2026.

III - O recurso será depositado pela CONCEDENTE em conta específica do convênio, junto ao Banco do Brasil, conforme operacionalização via sistema TransfereMS;

IV - A contrapartida, quando exigida, será realizada conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observado o disposto no Decreto Estadual n. º 16.644/2025. O CONVENENTE participará, a título de contrapartida, quando prevista no Plano de Trabalho, com recursos próprios no valor (Dispensado de contrapatida) devidamente comprovados e aplicados na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Os recursos transferidos serão liberados em conformidade com o Plano de Trabalho e o respectivo cronograma de desembolso, observada a programação financeira do

Estado e a execução física do objeto, ficando a liberação de parcelas subsequentes condicionada à comprovação da execução das etapas anteriores, mediante prestação de contas parcial quando houver três ou mais parcelas, ou final, quando ocorrer em até duas parcelas; os rendimentos de aplicação financeira poderão ser incorporados ao convênio e aplicados exclusivamente em sua finalidade, mediante justificativa do CONVENENTE e prévia aprovação da CONCEDENTE, nas hipóteses de majoração de preços de mercado ou ampliação das metas e etapas previstas.

Parágrafo 2º: As receitas financeiras auferidas, na forma do item I, serão obrigatoriamente computadas ao crédito do **convênio** e poderão aplicadas, exclusivamente, na finalidade mediante autorização, ajuste de plano de trabalho e celebrado por meio de aditivo, integrando a prestação de contas na forma da **cláusula sexta.**

Parágrafo 3º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **convênio**, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme **artigo 43, parágrafo 1º**, Decreto Estadual n. 16.644/25.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada pelo CONVENENTE à CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, observando-se as disposições da Resolução SEFAZ n.º 3.466/2025 e demais normas aplicáveis.

§1º A prestação de contas deverá demonstrar a execução integral do objeto e a correta aplicação dos recursos, sob os aspectos físico e financeiro.

§2º A prestação de contas será composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados;
II - Relatório de Execução Físico-Financeira;
III - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive rendimentos de eventual aplicação financeira, e o saldo final;
IV - Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas;
V - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio;
VI - Conciliação bancária da conta específica do convênio;
VII - Extratos bancários da conta corrente e, se houver, das aplicações financeiras, abrangendo todo o período de execução;
VIII - Cópia dos processos de contratação, inclusive licitações, dispensas ou inexigibilidades, com os respectivos fundamentos legais;
IX - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, incluindo rendimentos de aplicação financeira não utilizados;
X - Outros documentos exigidos pela legislação aplicável ou solicitados pela CONCEDENTE.

§3º Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio, e mantidos em arquivo pelo prazo mínimo exigido pela legislação, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§4º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou a sua apresentação de forma irregular, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§5º A aprovação da prestação de contas não exime o CONVENENTE da responsabilidade por

eventuais irregularidades apuradas posteriormente pelos órgãos de controle.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO**

O CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

I - inexecução do objeto da avença;

II - não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

III - aplicação dos recursos em finalidade diversa;

IV - outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

**CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente convênio vigerá por 24 meses a partir da data da sua assinatura, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, bem como o registro e a disponibilização das informações no sistema oficial de gestão de convênios (TransfereMS), nos termos do Decreto Estadual n.º 16.644/2025 e da Resolução SEFAZ n.º 3.466/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho, com a legislação aplicável, ou que não estejam devidamente comprovadas, ficando o CONVENENTE obrigado à restituição dos valores correspondentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual n.º 16.644/2025 e da Resolução SEFAZ n.º 3.466/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS**

Na data da extinção deste convênio, os bens patrimoniais remanescentes (materiais permanentes) adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela CONCEDENTE, poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do dirigente do órgão ou do Ordenador de Despesa, mediante processo formal, quando necessário para assegurar a

continuidade de programa governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou adquiridos com recursos transferidos pela CONCEDENTE que não estejam vinculados à continuidade das ações assistenciais serão de propriedade desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§1º - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do convênio, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;

II - Cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;

III - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV - A falta da aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado;

V - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas final.

§2° - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os beneficiários adquiridos no mesmo período.

§3º - Quando ocorrer a desistência da execução do objeto deste termo por parte do Convenente o mesmo deverá restituir aos cofres públicos o valor total do convênio, incluindo o valor previsto como contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual nº 16.644/2025 e demais normas aplicáveis, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando-se válido e eficaz após a assinatura digital dos partícipes e o respectivo registro no sistema oficial de gestão de convênios do Estado (TransfereMS), dispensada a formalização por meio físico.

Campo Grande/MS.

| | |
|---|---|
| HELIO QUEIROZ DAHER<br>Secretário de Estado de Educação<br>CONCEDENTE | GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA<br>Prefeito Municipal de Bela Vista/MS<br>CONVENENTE |

Documento assinado digitalmente
***.489.691-** - GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
13/04/2026 às 16:43:58

Documento assinado digitalmente
***.685.281-** - HELIO QUEIROZ DAHER
30/04/2026 às 10:34:27

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR000734** e o código CRC **3367853637.**

# Cronograma de Execução

Data:25/05/2026
Hora: 15:16:43

**Convênio de despesa Nº 2026TR000734**

| Cronograma de Execução Físico (Meta, Etapa, Fase) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Meta:** | **Etapa Fase:** | **Descrição da Meta, Etapa ou Fase:** | **Unidade:** | **Quantidade:** | **Início:** | **Término:** |
| 01 | 01 | Aquisição de televisores. | 01 | 11 | 02/03/2026 | 01/03/2028 |
| 02 | 02 | Aquisição de retroprojetor. | 01 | 01 | 02/03/2026 | 01/03/2028 |
| 03 | 03 | Aquisição de computadores. | 01 | 04 | 02/03/2026 | 01/03/2028 |

| Cronograma de Aplicação Financeira | | | |
|---|---|---|---|
| **CORRENTE** | | | |
| **Meta:** | **Especificação:** | **Órgão/Entidade:** | **Convenente:** |

| Cronograma de Aplicação Financeira | | | |
|---|---|---|---|
| **CAPITAL** | | | |
| **Meta:** | **Especificação:** | **Órgão/Entidade:** | **Convenente:** |
| 01 | Aquisição de equipamentos e material permanente para atender os alunos da zona rural da Escola Municipal São Clemente, no Distrito de Nossa Senhora de Fátima, no Município de Bela Vista/MS. | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |

| | | |
|---|---|---|
| **Subtotal P/ Categoria Econômica Capital** | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |
| **Subtotal P/ Categoria Econômica Corrente** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **Total Geral** | R$ 40.000,00 | R$ 0,00 |

Documento assinado digitalmente
*****.489.691-** - GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**
18/03/2026 às 09:15:36

Documento assinado digitalmente
*****.685.281-** - HELIO QUEIROZ DAHER**
30/04/2026 às 10:35:45

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR000734** e o código CRC **2887742578**.

**Convênio de despesa Nº 2026TR000734**

| Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO:** | **NOME E ESPECIFICAÇÃO:** | **QUANTIDADE:** | **VALOR DA UNIDADE:** | **VALOR TOTAL:** |
| 1 | TELEVISÃO 50 POLEGADAS, PAINEL LED | 11 | R$ 2.356,66 | R$ 25.923,26 |
| 2 | RETROPROJETOR | 1 | R$ 2.950,74 | R$ 2.950,74 |
| 3 | COMPUTADORES | 4 | R$ 2.781,50 | R$ 11.126,00 |
| **Total** | | | **R$ 40.000,00** | |

Documento assinado digitalmente
*****.489.691-** - GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**
18/03/2026 às 09:15:40

Documento assinado digitalmente
*****.685.281-** - HELIO QUEIROZ DAHER**
30/04/2026 às 10:35:49

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR000734** e o código CRC **2183231565.**

# Cronograma Financeiro

Data:25/05/2026
Hora: 15:17:30

**Convênio de despesa Nº 2026TR000734**

| Concedente | | | |
|---|---|---|---|
| **Ano:** | **Meta:** | **Mês:** | **Valor:** |
| 2026 | Meta 01- Etapa 01 | Março | R$ 40.000,00 |
| **Total** | | | R$ 40.000,00 |

| Convenente | | | |
|---|---|---|---|
| **Ano:** | **Meta:** | **Mês:** | **Valor:** |
| **Total** | | | R$ 0,00 |

Documento assinado digitalmente
*****.489.691-** - GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**
18/03/2026 às 09:15:38

Documento assinado digitalmente
*****.685.281-** - HELIO QUEIROZ DAHER**
30/04/2026 às 10:35:47

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR000734** e o código CRC **3766735567.**

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 2026TR000736

PROCESSO N. 29.009.452-2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque dos Poderes, Bloco II, em Campo Grande - MS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS,** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924/0001-22, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação **HELIO QUEIROZ DAHER**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.217.916/0001-96, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo Prefeito **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, CPF ***.489.691-**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelo Decreto Estadual n. 16.644/2025, Resolução SEFAZ n. 3.466/2025, Lei Federal 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para **aquisição de equipamentos destinados ao atendimento dos alunos da Escola Municipal Clotilde de Castro Pinto, no Município de Bela Vista/MS**, conforme Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I- DA CONCEDENTE:
a) analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
b) efetuar o repasse dos recursos conforme cronograma de desembolso;
c) exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da execução;
d) analisar a prestação de contas apresentada;
e) assegurar a transparência e publicidade do convênio.

II – DO CONVENENTE:
a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, normas legais e técnicas;
b) manter os recursos em conta bancária específica e utilizar os recursos repassados por força deste convênio exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

c) propiciar aos agentes credenciados pela CONCEDENTE todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do convênio, inclusive a possibilidade de vistorias "*in loco*", bem como permitir o livre acesso dos órgãos de controle;
d) manter atualizada a documentação no CCAD e TransfereMS;
e) observar a Lei Federal n.º 14.133/2021, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade.

f) manter registros contábeis específicos e fatos relativos à execução do convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
g) apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos;
h) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, discriminados na cláusula quinta;

i) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste convênio, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que não serão ressarcidos pela **CONCEDENTE** em qualquer hipótese; e

j) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste convênio;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), devendo:

I - tratar os dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução deste Convênio;
II - adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;
III - não compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário para a execução do objeto e mediante observância da legislação aplicável;
IV - assegurar que agentes, servidores e colaboradores envolvidos na execução do Convênio também observem as disposições da LGPD;
V - comunicar à outra parte e às autoridades competentes eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REFORMULAÇÃO**

Qualquer proposta de reformulação do Plano de Trabalho deverá ser formalmente justificada e submetida à aprovação prévia da concedente, vedada a alteração do objeto, sob pena de nulidade do ato e eventual responsabilização

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

I - A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, para execução do objeto deste Convênio, o valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser liberado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

II - As despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n.º 10.29101.12.362.2202.6020.0016, fonte de recursos 0150010011, sendo: Capital: R$ 40.000,00 - Natureza da Despesa 44404101, Item 44101 conforme Nota de Empenho 2026NE003205 emitida em 20/03/2026.

III - O recurso será depositado pela CONCEDENTE em conta específica do convênio, junto ao Banco do Brasil, conforme operacionalização via sistema TransfereMS;

IV - A contrapartida, quando exigida, será realizada conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observado o disposto no Decreto Estadual n. º 16.644/2025. O CONVENENTE participará, a título de contrapartida, quando prevista no Plano de Trabalho, com recursos próprios no valor de R$ R$ 4.000,04 (Quatro mil reais e quatro centavos), os quais deverão ser devidamente comprovados e aplicados na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Os recursos transferidos serão liberados em conformidade com o Plano de Trabalho e o respectivo cronograma de desembolso, observada a programação financeira do Estado e a execução física do objeto, ficando a liberação de parcelas subsequentes condicionada à comprovação da execução das etapas anteriores, mediante prestação de

contas parcial quando houver três ou mais parcelas, ou final, quando ocorrer em até duas parcelas; os rendimentos de aplicação financeira poderão ser incorporados ao convênio e aplicados exclusivamente em sua finalidade, mediante justificativa do CONVENENTE e prévia aprovação da CONCEDENTE, nas hipóteses de majoração de preços de mercado ou ampliação das metas e etapas previstas.

Parágrafo 2º: As receitas financeiras auferidas, na forma do item I, serão obrigatoriamente computadas ao crédito do **convênio** e poderão aplicadas, exclusivamente, na finalidade mediante autorização, ajuste de plano de trabalho e celebrado por meio de aditivo, integrando a prestação de contas na forma da **cláusula sexta.**

Parágrafo 3º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **convênio**, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme **artigo 43, parágrafo 1º**, Decreto Estadual n. 16.644/25.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada pelo CONVENENTE à CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, observando-se as disposições da Resolução SEFAZ n.º 3.466/2025 e demais normas aplicáveis.

§1º A prestação de contas deverá demonstrar a execução integral do objeto e a correta aplicação dos recursos, sob os aspectos físico e financeiro.

§2º A prestação de contas será composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto, contendo a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados;
II - Relatório de Execução Físico-Financeira;
III - Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive rendimentos de eventual aplicação financeira, e o saldo final;
IV - Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas;
V - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio;
VI - Conciliação bancária da conta específica do convênio;
VII - Extratos bancários da conta corrente e, se houver, das aplicações financeiras, abrangendo todo o período de execução;
VIII - Cópia dos processos de contratação, inclusive licitações, dispensas ou inexigibilidades, com os respectivos fundamentos legais;
IX - Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, incluindo rendimentos de aplicação financeira não utilizados;
X - Outros documentos exigidos pela legislação aplicável ou solicitados pela CONCEDENTE.

§3º Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio, e mantidos em arquivo pelo prazo mínimo exigido pela legislação, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§4º A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou a sua apresentação de forma irregular, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§5º A aprovação da prestação de contas não exime o CONVENENTE da responsabilidade por eventuais irregularidades apuradas posteriormente pelos órgãos de controle.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO**

O CONVENENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

I - inexecução do objeto da avença;

II - não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

III - aplicação dos recursos em finalidade diversa;

IV - outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

**CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente convênio vigerá por 24 meses a partir da data da sua assinatura, destinando-se à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, bem como o registro e a disponibilização das informações no sistema oficial de gestão de convênios (TransfereMS), nos termos do Decreto Estadual n.º 16.644/2025 e da Resolução SEFAZ n.º 3.466/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho, com a legislação aplicável, ou que não estejam devidamente comprovadas, ficando o CONVENENTE obrigado à restituição dos valores correspondentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual n.º 16.644/2025 e da Resolução SEFAZ n.º 3.466/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS**

Na data da extinção deste convênio, os bens patrimoniais remanescentes (materiais permanentes) adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela CONCEDENTE, poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do dirigente do órgão ou do Ordenador de Despesa, mediante processo formal, quando necessário para assegurar a continuidade de programa governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os demais bens produzidos ou adquiridos com recursos transferidos pela CONCEDENTE que não estejam vinculados à continuidade das ações assistenciais serão de propriedade desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§1º - Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do convênio, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;

II - Cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;

III - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV - A falta da aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado;

V - falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas final.

§2° - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os beneficiários adquiridos no mesmo período.

§3º - Quando ocorrer a desistência da execução do objeto deste termo por parte do Convenente o mesmo deverá restituir aos cofres públicos o valor total do convênio, incluindo o valor previsto como contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual nº 16.644/2025 e demais normas aplicáveis, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando-se válido e eficaz após a assinatura digital dos partícipes e o respectivo registro no sistema oficial de gestão de convênios do Estado (TransfereMS), dispensada a formalização por meio físico.

Campo Grande/MS.

| | |
|---|---|
| HELIO QUEIROZ DAHER<br>Secretário de Estado de Educação<br>CONCEDENTE | GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA<br>Prefeito Municipal de Bela Vista/MS<br>CONVENENTE |

Documento assinado digitalmente
***.489.691-** - GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
06/04/2026 às 09:47:00

Documento assinado digitalmente
***.685.281-** - HELIO QUEIROZ DAHER
30/04/2026 às 10:37:55

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade, informando o CPF do assinante, o código verificador 2026TR000736 e o código CRC 3454262412.

# Cronograma de Execução

Data:25/05/2026
Hora: 15:20:30

**Convênio de despesa Nº 2026TR000736**

| Cronograma de Execução Físico (Meta, Etapa, Fase) | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Meta:** | **Etapa Fase:** | **Descrição da Meta, Etapa ou Fase:** | **Unidade:** | **Quantidade:** | **Início:** | **Término:** |
| 01 | 01 | Aquisição de aparelhos de Ar Condicionado. | 1 | 07 | 02/03/2026 | 01/03/2028 |

| Cronograma de Aplicação Financeira | | | |
|---|---|---|---|
| **CORRENTE** | | | |
| **Meta:** | **Especificação:** | **Órgão/Entidade:** | **Convenente:** |

| Cronograma de Aplicação Financeira | | | |
|---|---|---|---|
| **CAPITAL** | | | |
| **Meta:** | **Especificação:** | **Órgão/Entidade:** | **Convenente:** |
| 01 | Aquisição de material permanente para atender a Escola Municipal Clotilde de Castro Pinto. | R$ 40.000,00 | R$ 4.000,04 |

| | | |
|---|---|---|
| **Subtotal P/ Categoria Econômica Capital** | R$ 40.000,00 | R$ 4.000,04 |
| **Subtotal P/ Categoria Econômica Corrente** | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **Total Geral** | R$ 40.000,00 | R$ 4.000,04 |

Documento assinado digitalmente
*****.489.691-** - GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**
20/02/2026 às 16:36:58

Documento assinado digitalmente
*****.685.281-** - HELIO QUEIROZ DAHER**
30/04/2026 às 10:38:19

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR000736** e o código CRC **1108415838.**

# Cronograma Financeiro

Data:25/05/2026
Hora: 15:20:55

**Convênio de despesa Nº 2026TR000736**

| Concedente | | | |
|---|---|---|---|
| **Ano:** | **Meta:** | **Mês:** | **Valor:** |
| 2026 | META 01 - ETAPA 01 | Março | R$ 40.000,00 |
| **Total** | | | R$ 40.000,00 |

| Convenente | | | |
|---|---|---|---|
| **Ano:** | **Meta:** | **Mês:** | **Valor:** |
| 2026 | META 01 - ETAPA 01 | Março | R$ 4.000,04 |
| **Total** | | | R$ 4.000,04 |

Documento assinado digitalmente
*****.489.691-** - GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**
20/02/2026 às 16:37:00

Documento assinado digitalmente
*****.685.281-** - HELIO QUEIROZ DAHER**
30/04/2026 às 10:38:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR000736** e o código CRC **244167651.**

# Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Data:25/05/2026.
Hora: 15:21:12

**Convênio de despesa Nº 2026TR000736**

| Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO:** | **NOME E ESPECIFICAÇÃO:** | **QUANTIDADE:** | **VALOR DA UNIDADE:** | **VALOR TOTAL:** |
| 1 | APARELHOS DE AR CONDICIONADO | 7 | R$ 6.285,72 | R$ 44.000,04 |
| **Total** | | | **R$ 44.000,04** | |

Documento assinado digitalmente
*****.489.691-** - GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**
20/02/2026 às 16:37:01

Documento assinado digitalmente
*****.685.281-** - HELIO QUEIROZ DAHER**
30/04/2026 às 10:38:23

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR000736** e o código CRC **1815026017.**

# Convênio de despesa Nº 2026TR000736

| CONCEDENTE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CNPJ/CPF:**<br>02.585.924/0001-22 | **NOME ENTIDADE:**<br>Secretaria de Estado de Educação | **BANCO:**<br>001 | **AGÊNCIA:**<br>2576-3 | **CONTA:**<br>2020000-9 |

| CONVENENTE | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CNPJ:**<br>03.217.916/0001-96 | **NOME ENTIDADE:**<br>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA | **BANCO:**<br>001 | **AGÊNCIA:**<br>0267 | **CONTA:**<br>0 |

| DADOS DA PROPOSTA | |
|---|---|
| **RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**<br>Emenda<br>**Emenda Nº:** 2026EM002867 | **ÓRGÃO FINANCIADOR:**<br>Secretaria de Estado de Educação |
| **CONVÊNIO MÃE:**<br>Sim | **PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**<br>30 |
| **DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA:**<br>30/04/2026 | **DATA TÉRMINO DA VIGÊNCIA:**<br>29/04/2028 |
| **VALOR DO CONCEDENTE:**<br>R$ 40.000,00 | **VALOR DA CONTRAPARTIDA:**<br>R$ 4.000,04 |

| OBJETO E JUSTIFICATIVA |
|---|
| **OBJETO:**<br>Aquisição de equipamentos para atender os alunos da Escola Municipal Clotilde de Castro Pinto no Município de Bela Vista/MS. |
| **MOTIVO / JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**<br>A aquisição de aparelhos de ar-condicionado para a E.M. Prof.ª Clotilde G. de Castro Pinto, que atende alunos da Educação Infantil ao 5º Ano, nos períodos matutino e vespertino, totalizando 230 alunos, justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de conforto térmico e bem-estar aos estudantes, professores e demais profissionais da educação. Considerando as elevadas temperaturas registradas na região durante grande parte do ano, a climatização dos ambientes escolares é essencial para favorecer a concentração, o aprendizado e a qualidade do atendimento educacional oferecido. |
| **AMPARO LEGAL:**<br>Decreto Estadual n. 16.644/2025; Resolução SEFAZ n.3.466/25 ; Lei Federal 14.133/2021 |

# Nº sequencial 2026TR000734 de 06/02/2026

Aberto por: api_integracao - Admin /MS

**Informações do processo** Informações sobre os dados do processo

| Situação do processo | Data de Efetivação | Tipo de processo | Modalidade |
|---|---|---|---|
| EFETIVADO | 04/05/26 08:26 | Convênio - SED | Convênio de despesa |

| NUP Convênios | NUP E-ms |
|---|---|
| 2026TR000734 | 29.009.443-2026 |

**Valor Convênio**

40.000,00

**Usuários visualizando processo:**

Maína Brum Rodrigues

## Área/UG Demandada

**UG Demandada**

SED - Secretaria de Estado de Educação

# Convênio de despesa

Nº sequencial 2026TR000734 de 06/02/2026

Proposta de Convênio | Plano de Trabalho | Publicação | Resultado | Processo Digital | Assinar Documentos

Aberto por: api_integracao - Admin /MS
**Prestação de Contas - Convenente**

**Descrição da Proposta** | **Convenente** | **Interveniente Convenente** | **Cronograma de Execução** | **Cronograma Financeiro**

**Equip. e Materiais Permanentes**

**Os campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.**

## Concedente

| CNPJ * | Nome entidade * | Banco | Agência | Conta |
|---|---|---|---|---|
| 02.585.924/0001-22 | Secretaria de Estado de Educação | 001 | 2576-3 | 2020000-9 |

## Convenente

| CNPJ/CPF * | Nome entidade * | Agência Sugerida | Banco | Agência | Conta |
|---|---|---|---|---|---|
| 03.217.916/0001-96 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA | | 001 | 0267-4 | 29696-1 |

**Tipo de Convenente *** ◉ Município ○ OSC ○ Outros

## Dados da proposta

| Recurso Orçamentário: | ○ Normal | ◉ Emenda | Emenda Nº | Órgão financiador * |
|---|---|---|---|---|

2026EM002855 Secretaria de Estado de Educação

| Convênio original | | Prazo para prestação de contas * | |
|---|---|---|---|
| Sim | | 30 | |
| **Data prevista início da vigência *** | **Data prevista término da vigência *** | **Data início da vigência** | **Data término da vigência** |
| 02/03/2026 | 01/03/2028 | 30/04/2026 | 29/04/2028 |
| **Valor do concedente** | **Valor Atualizado do Concedente** | **Valor da contrapartida** | **Valor Atualizado da Contrapartida** |
| 40.000,00 | R$ 40.000,00 | 0,00 | R$ 0,00 |

Nº sequencial 2026TR000734 de 06/02/2026

Aberto por: api_integracao - Admin /MS

## Objeto e justificativa

**Objeto: ***

Aquisição de equipamentos e material permanente para atender os alunos da zona rural da Escola Municipal São Clemente, no Distrito de Nossa Senhora de Fátima, no Município de Bela Vista/MS.

**Motivo/Justificativa da proposição: ***

Aquisição de computadores, televisores e projetor para atender ao fazer pedagógico de 98 alunos e professores da Escola Municipal São Clemente, localizada na zona rural do município, no Distrito de Nossa Senhora de Fátima.
A unidade escolar possui limitações quanto aos recursos tecnológicos, o que dificulta o desenvolvimento de práticas pedagógicas

**Amparo legal: ***

Decreto Estadual n. 16.644/2025; Resolução SEFAZ n.3.466/25 ; Lei Federal 14.133/2021

Imprimir (https://transferems.siafic.ms.gov.br/processos/imprimir-convenio/yYGO84VWPxX3Ng7d)

**Lista de Planos de Trabalho** Ver anteriores (4)

**Atual:** Plano de Trabalho - Gabinete Tarefa: Gabinete

https://transferegov.sistema.gov.br/ConsultarPlanoTrabalho/Index/3577023 **Criação:** 30/04/2026 10:35

Nº sequencial 2026TR000734 de 06/02/2026

Aberto por: api_integracao - Admin /MS

**Tarefas** Todas as tarefas deste processo

## Tarefas do processo

Imprimir tarefas (https://transferems.siafic.ms.gov.br/processos/imprimir-tarefas/yYGO84VWPxX3Ng7d)

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CCONV/SED | **Coordenadoria de Convênios**<br>Ação: Enviar Convenente<br>Mensagem: Elaborar Proposta | Executor da tarefa: Flávio Luiz Pezzi Gouveia - Analista /SED | **06/02/2026 às 08h20** | Documentos (https://transferems.siafic.ms.gov.br/tarefas/documentos/266021)<br>Detalhes (https://transferems.siafic.ms.gov.br/tarefas/detalhes/266021) | FINALIZADA ✔ |

**Documentos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# ANEXO II

## MINUTA TERMO DE CONTRATO n. XX/2026

(Pregão Eletrônico n.º XX/2026 - Processo Licitatório n° XX/2026)

**Código e-Sfinge:**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS E A EMPRESA XXXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Santo Afonso, n.660, Centro, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96, neste ato representado pelo Senhor **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**, Termo de Posse 01/01/2025 de 01 de Janeiro de 2025, publicada no *Diário Oficial do município* de 02 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6653, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado na XXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXX**, (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,*, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/2026, , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto do presente instrumento: **Aquisição de .....convênio celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, e o Município de Bela Vista/MS.**

*OBS. A identificação do convênio, da escola beneficiária, da quantidade, da marca, do modelo, dos preços unitários e do valor total observará exclusivamente os itens adjudicados ao CONTRATADO.*

**Comentado [A1]:** *OBS. O Contrato definitivo deverá constar apenas o convênio correspondente aos itens contratados.*

**Comentado [A2]:** Ler e Apagar as OBS.

1.2 Itens da contratação:

| Item | Especificação | Und | Quant | Marca | Valor Unit | Valor Total | Número do Convênio | Escola Beneficiária |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Convênio nº [2026TR000734 ou 2026TR000736], conforme os itens contratados;

1.3.2 Respectivo Plano de Trabalho n.....;

1.3.3 Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.3.4 Edital da Licitação;

1.3.5 Proposta do contratado;

1.3.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Comentado [A3]:** *OBS. O Contrato definitivo deverá constar apenas o convênio correspondente aos itens contratados.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... (.....) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

*2.3 Sem prejuízo da prorrogação automática da vigência, **a Administração avaliará a necessidade de formalização de termo aditivo ou apostilamento**, conforme o caso, para fins de ajuste de datas, prazos ou cronogramas de execução, mesmo após alcançado o termo final originalmente fixado, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 92/2024.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).**

3.1 Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

3.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Barão do Ladário, n.º 1117, Centro Bela Vista/MS, CEP 79260-000, no horário das 08:00h às 10:00h e das 13:00h às 16:00h, podendo ser ajustado mediante acordo prévio entre as partes.

3.4 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.5 Considerando que a presente contratação se refere ao fornecimento de bens permanentes, e que todos os equipamentos já possuem garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante, não será exigida garantia contratual adicional.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de **R$ xxxxxxxxxxxx**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 As demais disposições sobre os critérios de pagamento, encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .....

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação o então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. Quando houver termo aditivo para tratar de outras alterações contratuais, poderá ser formalizado conjuntamente, visando à economicidade e à eficiência administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Quando cabível, a Administração responderá aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, protocolada de forma física ou digital pelo contratado. Havendo necessidade de complementação documental, o prazo ficará suspenso até a regularização. O pedido de realinhamento não suspende a execução contratual, e eventual alteração de valores somente terá efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo.

8.11 Notificar os emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo de 05 dias, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Quando for o caso, paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.17** Entregar os bens acompanhados dos manuais, instruções de operação e demais acessórios exigidos nas especificações técnicas de cada item, observada a exigência de manual em língua portuguesa quando prevista no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) Der causa à inexecução total do contrato;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g" e "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Multa:

11.4.1 Moratória de 1% ao dia por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, incluindo a alínea "b" do item 11.1, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento);

11.4.2 O atraso de entrega superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.3 Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso houver) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

*11.9* A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

*11.10* O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

*11.11* As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

| **Secretaria Municipal de Educação** |
|---|
| |
| |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bela Vista Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Bela Vista/MS, xxxxxxxxxxxxx

**GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA**
PREFEITO MUNICIPAL
Representante legal do CONTRATANTE

**XXXXXXXXXX**
**Secretário(a) Municipal de Educação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**XXXXXXXXXX**
**XXXXXXXXXX** - Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- XXXXXXXXX – Matricula XXXXXX

2- XXXXXXXXX – Matricula XXX

# ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

*(modelo a ser emitido em papel timbrado do licitante)*

| | |
|---|---|
| **PROCESSO Nº** | 0xx/2026 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** | 0xx/2026 |
| **OBJETO** | Aquisição de Equipamentos destinados ao atendimento dos alunos da Escola Municipal Clotilde de Castro Pinto (Convênio n.º 2026TR000736 – Processo n. 29.009.452-2026) e Equipamentos e Material Permanente para atender os alunos da Zona Rural da Escola Municipal São Clemente, no Distrito de Nossa Senhora de Fátima (Convênio n. 2026TR000734 – Processo n. 29.009.443-2026) ambos celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, e o Município de Bela Vista/MS. |
| **VALIDADE DA PROPOSTA** | 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. |

## PROPOSTA DE PREÇO

Pela presente, apresentamos proposta para o objeto acima identificado, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e demais anexos do certame.

## ITEMS COTADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA/FABRICANTE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

*Observação: o licitante deverá preencher uma linha para cada item ofertado, com a respectiva marca/fabricante, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total.*

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R$ _____**

## REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

| | |
|---|---|
| **NOME:** | |
| **QUALIFICAÇÃO:** | ( ) representante legal proprietário/sócio ( ) representante legal com procuração (anexar a procuração) |
| **E-MAIL:** | |
| **TELEFONE:** | |
| **RAZÃO SOCIAL:** | |
| **CNPJ:** | |

## DADOS DA EMPRESA E GARANTIA

| | |
|---|---|
| **AGÊNCIA / BANCO / CONTA CORRENTE / E-MAIL:** | Agência: _____ Banco: _____ Conta Corrente: _____ E-mail: _____ |
| **GARANTIA DOS BENS:** | 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a Administração. |

## DECLARAÇÕES

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e em seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e nos documentos que deles fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento do objeto, inclusive tributos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução contratual.

Declaro, ainda, que estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaro que os bens ofertados possuem garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior, se assim assegurado pelo fabricante, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo vícios de fabricação, defeitos de funcionamento e substituição de peças ou componentes, quando necessário.

_____

*(representante legal da empresa)*

*CNPJ da empresa:* _____

_____, _____ *de* _____ *de 2026.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

# ANEXO IV

## DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**(§2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

---

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação no Pregão Eletrônico n. ....nº, promovido pela(o) [Nome do Órgão], declara que, conforme o §§2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dizem:

> *§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*
> *§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

DECLARA, para fins de participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e que seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006, que a empresa se enquadra como:

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA ainda:
- Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do §2º do Art. 4º da Lei Federal n.º14.133/2021.

- Que tem ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que as respostas e informações acima são fidedignas, tendo ciência das penalidades descritas no artigo 299 do Código Penal.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]